



Estado de Mato Grosso

IMPL
Fla.
Rub.

Lei nº 62, de 24 de outubro de 1947.

Autoriza o Poder Executivo a
vender bens do patrimônio do Estado
ao B. C. B.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender ao Banco de Crédito da Borracha pela importância de duzentos e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta cruzeiros (227 950,00) um hectare de terras situada á margem direita - do rio Cuiabá, na gleba ocupada pela Diretoria da Produção e dois galpões, medindo respectivamente 55 m X 14,50 m e 17 m X 11 m .

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Arnaldo Augusto de Almeida
Alberto Augusto de Almeida